

**CBO Holding S.A.**

CNPJ/ME nº 14.882.295/0001-81 - NIRE 33.3.0030510-6 | Cód. CVM 2362-0

**Ata da Reunião do Conselho de Administração  
Realizada em 20 de Abril de 2022**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 20 de abril de 2022, às 18:00 horas, na sede social da **CBO Holding S.A.** ("Companhia"), com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Travessa Braga, 2, Barreto, CEP 24.110-200. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme autorizado pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Sr. Bruno Pessoa Serapião, Presidente e Sr. Ricardo Wagner, Secretário **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da CBO Serviços Marítimos S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.795.463/0001-07 ("CSM"), no montante de até R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Debêntures"), a ser formalizada mediante celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CBO Serviços Marítimos S.A." ("Escritura de Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 476", respectivamente), a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória por meio da qual a Companhia obrigasse-á, solidariamente com a CSM, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), e seus sucessores e cessionários, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da CSM e/ou da Companhia na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitar o pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela CSM e/ou pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), tais como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), multa convencional e quaisquer outros acréscimos, inclusive os encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, independentemente de quaisquer outras garantias que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, tenha recebido ou venha a receber, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827,830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"); **(ii)** no âmbito do contrato global de derivativos e respectivo(s) apêndice(s) e nota(s) de confirmação(ões) celebrados entre a Companhia Brasileira Offshore e o Banco BTG Pactual S.A. ("Contrato de Derivativos"), a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória consistente em fiança nos moldes da carta de fiança anexa ao Apêndice ao Contrato de Derivativos, em garantia das obrigações pecuniárias da Companhia Brasileira Offshore sob tal instrumento, para cada operação de derivativos a ser contratada pela Companhia Brasileira Offshore ("Cartas de Fiança" e, em conjunto com a Fiança, as "Fianças"); **(iii)** no âmbito da Emissão, a outorga, pela Companhia Brasileira de Offshore, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.534.284/0001-48 ("Companhia Brasileira Offshore"), de garantia relativa à cessão fiduciária de (i) direitos creditórios da qual a Companhia Brasileira Offshore é titular e que vier a ser titular durante a vigência da Emissão decorrentes do contrato de afretamento por tempo de embarcação do tipo PSV celebrado entre a Companhia Brasileira Offshore e a Equinor Brasil Energia Ltda. ("Equinor") em 08 de dezembro de 2021 (conforme aditado, "Contrato de Afretamento Equinor" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Proventos Equinor"); (ii) de todos e quaisquer valores e direitos atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta corrente de titularidade da Companhia Brasileira Offshore, mantida junto à agência 001, do Banco BTG Pactual S.A. (208) ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada Companhia Brasileira Offshore", respectivamente), incluindo os Proventos, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ou investimentos realizados com tais recursos existentes na Conta Vinculada Companhia Brasileira Offshore; e (iii) da titularidade da própria Conta Vinculada Companhia Brasileira Offshore (a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Conta Vinculada" e, em conjunto com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Proventos Equinor, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Equinor"), mediante assinatura do respectivo Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária Equinor"); **(iv)** no âmbito da Emissão, a outorga, pela Finarge Apoio Marítimo Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.383.827/0001-85 ("Finarge"), de garantia relativa à cessão fiduciária de (i) direitos creditórios da qual a Finarge é titular e que vier a ser titular durante a vigência da Emissão decorrentes do contrato de afretamento por tempo de embarcação do tipo AHTS TS celebrado entre a Finarge e a Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras") em 05 de maio de 2021 ("Contrato de Afretamento Petrobras" e, em conjunto com o Contrato de Afretamento Equinor, os "Contratos de Afretamento") ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Proventos Petrobras"); (ii) de todos e quaisquer valores e direitos atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta corrente de titularidade da Finarge, mantida junto à agência 001, do Banco Depositário, indicada no contrato a ser celebrado entre Finarge, Banco Depositário e Agente Fiduciário ("Conta Vinculada Finarge"), incluindo os Proventos, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ou investimentos realizados com tais recursos existentes na Conta Vinculada Finarge; e (iii) da titularidade da própria Conta Vinculada Finarge (a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Conta Vinculada Finarge" e, em conjunto com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Proventos Petrobras, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Petrobras"), mediante assinatura do respectivo Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária Petrobras"); **(v)** no âmbito da Emissão, a outorga, pela CBO NW7 AS, entidade estrangeira com endereço na Noruega, de garantia na forma de hipoteca da embarcação de sua propriedade (IMO nº 9702883) ("Embarcação"), bem como os seus respectivos acessórios, benfeitorias, valorizações, frutos e bens vinculados por acessão física ou industrial, sendo certo que o valor de referida Embarcação deverá ser equivalente a, no mínimo, US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e que a referida Embarcação é avaliada em US\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), conforme preço de aquisição constante do "Memorandum of Agreement" (MOA), datado de 08 de dezembro de 2021, celebrado entre a Fujian Mawei Shipbuilding LTD e a CBO NW7 AS, a ser regida pelas leis das Ilhas Marshall e formalizada nos termos do Instrumento de Constituição de Hipoteca de Embarcação ("Hipoteca de Embarcação" e, em conjunto, com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Equinor, a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Petrobras" e as Fianças, as "Garantias"); **(vi)** a autorização para a administração da Companhia celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à outorga das Fianças, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição no âmbito da Emissão ("Contrato de Distribuição") e do Contrato de Derivativos; e **(vii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Administração da Companhia relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a presente, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, a unanimidade dos membros do Conselho de Administração deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** no âmbito da Emissão, aprovar a outorga da Fiança, por meio da celebração pela Companhia da Escritura de Emissão; **(ii)** no âmbito do Contrato de Derivativos, aprovar a outorga das Cartas de Fiança, por meio da celebração pela Companhia do Contrato de Derivativos; **(iii)** no âmbito da Emissão, aprovar a outorga pela Companhia Brasileira de Offshore da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Equinor, mediante celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Equinor; **(iv)** no âmbito da Emissão, aprovar a outorga pela Finarge da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Petrobras, mediante celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Petrobras; **(v)** no âmbito da Emissão, aprovar a outorga pela CBO NW7 AS da Hipoteca de Embarcação; **(vi)** autorizar a administração da Companhia a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à outorga das Fianças, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Derivativos; e **(vii)** ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida, aprovada e assinada. **Mesa:** Bruno Pessoa Serapião, Presidente e Sr. Ricardo Wagner. **Conselheiros presentes:** Bruno Pessoa Serapião, Bruno Augusto Sacchi Zarembo, Gabriel Felzenszwalb, José Guilherme Cruz Souza, Roberto Lucio Cerdeira Filho, Marcelo Antônio Gonçalves Souza, Ricardo Schenker Wajnberg e Adriana Waltrick dos Santos. **A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.** Niterói, 20 de abril de 2022. **Mesa:** Bruno Pessoa Serapião - Presidente; Ricardo Wagner - Secretário.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>